

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

Nota Técnica nº 010/2017/CTOS-CIF

Assunto: Análise pela Câmara Técnica de Organização Social (CTOS) da reavaliação feita pela Fundação Renova dos cadastrados considerados inelegíveis ao Auxílio Financeiro Emergencial

I. Introdução

A presente Nota Técnica tem como objetivo apresentar os resultados da análise feita pela Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial (CTOS) sobre a reavaliação feita pela Fundação Renova dos cadastrados considerados inelegíveis ao Programa de Auxílio Financeiro Emergencial aos Impactados (PAE) bem como dos motivos apresentados pela Fundação. Esta reavaliação foi feita pela Fundação Renova seguindo o acordado na 8ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo (CIF), realizada no dia 24 de novembro de 2016, em Vitória – ES.

Conforme disposto na Nota Técnica no. 007/2016/CTOS-CIF, a planilha com os dados nominais dos 2.981 casos considerados inelegíveis até o momento foi enviada pela Fundação Renova em 5 de outubro de 2016. Segundo a avaliação disposta na Nota, 2.892 casos, dentre os 2.981, não apresentavam motivos suficientes para alegar inelegibilidade ao PAE, de acordo com os critérios presentes nas cláusulas 137 a 140 do TTAC. Essa Nota foi apresentada aos membros do CIF na reunião preparatória à 8ª Reunião Ordinária, ocasião na qual se acordou em estabelecer o prazo de 13 de dezembro, data da 9ª Reunião Ordinária do CIF, para que a Fundação prestasse esclarecimentos sobre estes casos e reavaliasse os motivos para inelegibilidade ao referido programa.

A Fundação Renova esteve em diálogo com a coordenação da CTOS para alinhamento dos critérios e entendimentos no período antecedente à 9ª reunião. Até o dia 13 de dezembro, tinham sido enviados 2.748 casos reanalisados. Considerou-se, assim, que a Fundação tinha cumprido com os prazos estabelecidos pelo CIF para revisão das justificativas. A lista final, com os 2.981 casos, foi enviada a CTOS no dia 19 de dezembro. Os motivos foram analisados pela

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

coordenação da CTOS, caso a caso, e apresentados na 8ª Reunião Ordinária da CTOS, realizada em 17 de janeiro de 2017.

II. Critérios de avaliação dos motivos reapresentados pela Fundação para inelegibilidade ao Auxílio Financeiro Emergencial

A avaliação feita pela CTOS ateu-se aos critérios para elegibilidade ao PAE contidos no TTAC, cláusulas 137 e 138¹, quais sejam:

- 1) Comprometimento da renda
- 2) Comprovação da interrupção das atividades produtivas ou econômicas
- 3) Verificação da dependência financeira
- 4) Comprovação de ofício
- 5) Não restabelecimento das condições para retomada das atividades produtivas ou econômicas

Nos casos em que ficou explícita, nas justificativas apresentadas pela Fundação, a ausência desses critérios, ou o restabelecimento das atividades produtivas ou econômicas, a CTOS avaliou como adequada a não inclusão destas pessoas no PAE neste momento. No entanto, considerando que o Cadastro Emergencial² foi realizado por diversas empresas, de modo não padronizado, a CTOS optou por não se posicionar expressamente pela inelegibilidade dessas pessoas ao PAE. A indicação foi que a Fundação possa reavaliar cada situação em momento oportuno, visto que todos os cadastros do Banco de Dados Emergencial Integrado deverão ser reanalisados a partir do Cadastro Integrado.

III. Análise da CTOS

Os casos reavaliados pela Fundação Renova e reapresentados à CTOS foram divididos em três categorias, quais seguem:

¹ Termo de Transação e Ajustamento de Conduta. Cláusula 137: “Caberá à FUNDAÇÃO desenvolver um programa de auxílio financeiro emergencial à população IMPACTADA que tenha tido comprometimento de sua renda em razão de interrupção comprovada, nos termos da CLÁUSULA 21, de suas atividades produtivas ou econômicas em decorrência do EVENTO, até o restabelecimento das condições para retomada das atividades produtivas ou econômicas. (...)”. Cláusula 138: “Para que seja concedido um auxílio financeiro mensal, será necessário cadastramento e verificação da dependência financeira da atividade produtiva ou econômica.”

² Ver Nota Técnica no. 007/2016/CTOS-CIF

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

- 1) Elegíveis: 253 casos
- 2) Não elegíveis: 1643 casos
- 3) Verificar: 1085 casos

A CTOS optou por analisar todos os casos contidos nas categorias “Não elegíveis” e “Verificar”, pois constatou-se que a reavaliação dos técnicos da Fundação Renova não foi feita de modo padronizado, visto que foram localizados casos para os quais foi apresentada a mesma justificativa mas foram classificados de modo divergente. Além disso, foram localizados 13 casos duplicados. A partir da análise realizada pela CTOS, os casos apresentados pela Fundação como “não elegível” e “verificar” foram classificados conforme a tabela a seguir.

Análise CTOS - casos "não elegível" e "verificar"	Casos	Considerados inelegíveis pela Fundação
Reavaliar a partir dos dados do Cadastro Integrado	1827	1206
Não há elementos para análise	570	328
Elegível	94	25
Dúvida	158	50
Dossiê não encontrado	47	7
Cadastro repetido com justificativa diferente	26	
Relato confuso	9	9
Campo "justificativa" não preenchido	4	3
Falecido	3	3
Considerado elegível na primeira lista e reavaliado	2	
Total (excluindo casos repetidos)	2733	

A coordenação da CTOS apresentou o resultado de sua análise na 8ª Reunião Ordinária da Câmara. Na ocasião, acordou-se, salvo se a Fundação enviar informações que sejam suficientes para fundamentar inelegibilidade até dia 27/01/17 (sexta-feira), recomendar ao CIF que delibere pela inclusão e pagamento do Auxílio Financeiro Emergencial aos 94 casos considerados elegíveis pela coordenação da CTOS.

Para os 570 casos classificados como “não há elementos para análise”, os 9 casos “relato confuso” e os 13 casos repetidos, a Fundação deverá apresentar esclarecimentos a partir dos critérios apresentados no ponto II desta Nota Técnica até dia 07 de fevereiro, para

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

que se tenha tempo de reavaliar até a data da próxima reunião da CTOS, agendada para 14 de fevereiro. Os 4 casos com justificativa não preenchida (ou seja, para os quais não havia sido apresentada justificativa para inelegibilidade) já foram revistos pela Fundação e enviados no dia 24 de janeiro de 2017 à CTOS, sendo 3 considerados não elegíveis e um caso elegível.

Com relação aos casos de dúvida, no total de 158, estes se referem aos pontos que não obtiveram consenso na CTOS e que serão discutidos na reunião preparatória do Comitê Interfederativo, antes que uma deliberação definitiva seja proposta. Os casos são listados abaixo:

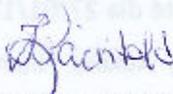
- 1) Casos de comerciantes em Linhares – necessidade de definição sobre cadeia de turismo em Regência;
- 2) Trabalhadores de areal – casos de trabalhadores informais e de trabalhadores demitidos após o desastre, em alta vulnerabilidade;
- 3) Determinação geográfica – casos de pescadores e marisqueiros em área fora de proibição da pesca.

Por fim, demandou-se que os 47 casos de dossiês não encontrados fossem priorizados no Cadastro Integrado e que fosse enviada resposta à CTOS em caráter de urgência sobre a localização destes cadastros nos registros da Fundação.

IV. Recomendação ao CIF

Dado o exposto acima, nesse momento recomenda-se ao CIF que delibere pelo pagamento imediato, inclusive de retroativos, dos 94 casos de pessoas consideradas elegíveis segundo análise da CTOS, conforme lista em anexo.

Brasília, 01 de fevereiro de 2017.



ISABELE VILLWÖCK BACHTOLD

Coordenadora da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial